

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2027

Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 39 do Projeto de Lei nº 171/2026, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027 (LDO).

Art 1º. Acrescente-se o inciso IV ao parágrafo único do art. 39, com a seguinte redação:

“IV – procedimentos de sistematização, transparência e devolutiva das contribuições apresentadas pela sociedade civil no processo de elaboração orçamentária, inclusive com identificação das propostas incorporadas e das razões técnicas, jurídicas ou financeiras para eventual não acolhimento.”

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

JUSTIFICATIVA

O art. 39 atribui à Secretaria de Fazenda a coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal e enumera providências como calendário, quadros e instruções para preenchimento das propostas parciais. Ao acrescentar o inciso IV, a emenda compatibiliza o papel técnico da Secretaria com o dever de assegurar efetividade à participação social prevista no art. 37.

Sem sistematização e devolutiva, a participação tende a ser episódica e opaca. Com essa previsão, a Secretaria passa a ter obrigação expressa de tratar institucionalmente as contribuições populares, favorecendo transparência, previsibilidade e controle democrático sobre as decisões orçamentárias.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, na data da assinatura.

Vereador Professor Jocelino

Vereador - PT

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003200390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 16/06/2026 18:38

Checksum: **AF56CDB48C20A7EA8873CA8D1B61A3ECB488B21E7C9FCAFD6C7F05337FE375CA**